

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Matéria: Projeto de Lei nº 1.756, de 13 de março de 2026.

Ementa: Autoriza a concessão de Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos do Poder Executivos e do Poder Legislativo de Sertão Santana.

Autoria: Executivo Municipal de Sertão Santana

Relator(a) deste Parecer: Nelson Ricardo Storck

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.756, de 13 de março de 2026, autoriza a concessão de Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos do Poder Executivos e do Poder Legislativo de Sertão Santana.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator para análise e emissão de parecer, em atendimento às normas regimentais.

II – Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei em questão para a análise técnica do IGAM que expediu a Orientação Técnica IGAM nº 4.449/2026, o qual será adotado como embasamento ao presente parecer, nos seguintes termos:

O projeto atende, em parte, à lógica da revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, pois estabelece índice uniforme e data-base comum para categorias abrangidas. A exigência constitucional é a de lei específica, mesma data e ausência de distinção de índices:

Constituição Federal, art. 37, X

a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O ponto central de irregularidade está na composição do percentual. A parcela de 3,81%, correspondente ao IPCA do período indicado, caracteriza recomposição inflacionária e pode ser tratada como revisão geral anual. Já a parcela adicional de 1,19% foi expressamente qualificada pelo próprio projeto como “ganho real acima da inflação”, o que descaracteriza a revisão geral e configura aumento remuneratório.

Essa distinção é decisiva. Revisão geral anual não se confunde com reajuste ou aumento real. Portanto, o projeto não pode denominar como revisão geral um percentual que inclui recomposição inflacionária somada a aumento real. Para os servidores, eventual

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

acréscimo real até pode ser debatido por lei específica própria, com motivação administrativa e suporte fiscal, mas não pode ser embutido e rotulado como revisão geral.

Além disso, o Prefeito não tem competência legislativa para o aumento real na remuneração dos servidores do Legislativo.

Quanto aos agentes políticos, a restrição é ainda mais severa. A orientação hoje admitida permite revisão inflacionária dos subsídios no curso do mandato, desde que observada a legislação local de fixação, a mesma data e o mesmo índice, sem incorporação de perdas anteriores à fixação. O adicional de 1,19% não pode ser estendido aos agentes políticos, porque representa majoração real de subsídio, incompatível com a sistemática constitucional dos subsídios no curso da legislatura.

Especificamente acerca da RGA, a Lei nº 1684, de 2024 e 1685, de 2024, não preveem a revisão dos subsídios, portanto, considerando que o tema de repercussão geral nº 1192 do STF ainda não foi julgado e ausência de previsão na lei de fixação do subsídio, o PL não poderá dispor da RGA abrangendo os subsídios dos agentes políticos.

Também é indispensável o atendimento dos requisitos orçamentários. A própria Lei Orgânica de Sertão Santana, no art. 93, parágrafo único, I e II, exige prévia dotação orçamentária suficiente e autorização específica na LDO. O STF consolidou a mesma exigência:

STF, Tema 864 da Repercussão Geral

A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O aumento real ainda depende da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 17 da LRF.

O Projeto de Lei nº 1.756/2026 é apenas parcialmente viável. A parcela de 3,81% pode ser admitida como revisão geral anual apenas aos servidores, desde que haja atendimento aos requisitos orçamentários e fiscais. Já o acréscimo de 1,19%, por representar ganho real, não se enquadra como revisão geral e, por isso, não pode ser incluído no mesmo projeto sob essa denominação ou no mesmo artigo do PL somando-se com a RGA.

Se houver interesse em conceder aumento real aos servidores, isso deve ser tratado separadamente, como aumento remuneratório próprio, sem extensão aos agentes políticos e com lastro fiscal específico.

O projeto não pode alcançar os servidores do Poder Legislativo quanto a aumento real, nem os agentes políticos, pois, quanto aos subsídios, não há previsão nas leis locais de fixação e inexistente segurança jurídica para a concessão pretendida. Assim, a orientação é pela adequação do texto para limitar a revisão ao índice inflacionário de 3,81% aos servidores,

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

com exclusão do ganho real e dos agentes políticos, condicionada, ainda, à comprovação de dotação na LOA e previsão na LDO.


O aumento real aos servidores do Executivo deve ser tratado em projeto específico ou no mínimo em artigo separado no PL.

III – Conclusão

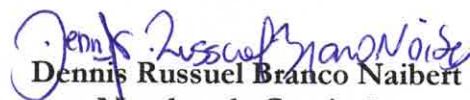
Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 1.756/2026 necessita das adequações apontadas neste parecer para fins de seguir sua tramitação, pois o aumento real aos servidores do Executivo necessita de ser tratado em projeto específico ou no mínimo em artigo separado neste Projeto de Lei, bem como para o aumento real é necessário o envio da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 17 da LRF.

Sertão Santana, 25 de março de 2026.


Moacir Uhlein
Presidente da Comissão


Nelson Ricardo Storck
Vice-Presidente da Comissão
RELATOR


Lucas Naibert Gelinski
Membro da Comissão


Dennis Russuel Branco Naibert
Membro da Comissão

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!